



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total nº 21/23 ao PL nº 177/2022 de autoria do Vereador Capitão Carpê que “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo nos prédios utilizados pela Administração Pública da cidade de Manaus”.

Relator: Vereador Mitoso

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Veto Total nº 21/2023, de autoria do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 177/2022 de autoria do Vereador Capitão Carpê que “AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo nos prédios utilizados pela Administração Pública da cidade de Manaus”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer da Procuradoria do Município de Manaus, fundamentando o veto do Senhor Prefeito, destaca duas questões centrais com relação à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 177/2022.

Primeiramente, no que tange à imposição de obrigações à Municipalidade, o entendimento manifesto foi que, pelo teor da redação do Projeto em tela, ficou caracterizada usurpação indevida de atribuições e competências exclusivas do Executivo, ao impor a realização de procedimentos que lhe cabem e não podem ser determinados por via do Legislativo.

Da leitura do Projeto em análise, verifica-se que foram efetivamente empregados termos que sugerem impositividade: “O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo **deverá** [...]” “A instalação das câmeras de vídeo para monitoramento externo nos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal **deverão**...”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Além disso, atribui responsabilidades à Administração Pública explicitamente: “A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vídeo ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e do **Gabinete do Prefeito...**”.

Além disso, trata-se de Projeto **Autorizativo**. Nesse sentido, há entendimento consolidado segundo o qual ainda que não obriguem o Executivo, o simples ato de autorizar atinge a autonomia dos Poderes, pois pressupõem que o Legislativo tem o poder de autorizar algo ao Executivo, quando isso não é possível.

O que tem sido comum é utilizar o termo “autoriza” para dar a um Projeto de Lei uma “roupagem” de não impositividade ao Executivo Municipal e, assim, evitar de pronto o entendimento de que se está impondo algo, pois ausente a imperatividade expressa.

Em síntese, as “leis” autorizativas são inconstitucionais ([https://www.juscatarina.com.br/2022/10/04/a-constitucionalidade-das-leis-autorizativas-oriundas-do-poder-legislativo-por-vinicius-ross-adriano/#:~:text=%E2%80%99CLEIS%20AUTORIZATIVAS%20%E2%80%93%20INCONSTITUCIONALIDADE%20%E2%80%93%20Se.constitucional%2C%20essa%20lei%20e%20inconstitucional\)](https://www.juscatarina.com.br/2022/10/04/a-constitucionalidade-das-leis-autorizativas-oriundas-do-poder-legislativo-por-vinicius-ross-adriano/#:~:text=%E2%80%99CLEIS%20AUTORIZATIVAS%20%E2%80%93%20INCONSTITUCIONALIDADE%20%E2%80%93%20Se.constitucional%2C%20essa%20lei%20e%20inconstitucional):)):

- 1) Por conferem vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;
- 2) Por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar
- 3) Por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

Isto posto, da leitura do entendimento manifesto pela Procuradoria Municipal, e confrontando com matérias julgadas nas instâncias do Judiciário sobre leis autorizativas, entendo que o veto à referida Propositura deve ser **mantido** pelas razões alegadas.



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é **FAVORÁVEL** ao Veto nº 21/2023 do Executivo ao Projeto de Lei nº 177/2022.

Manaus, AM, 06 de novembro de 2023.


MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-líder do Prefeito
Será por ti Manaus

